

RESOLUÇÃO Nº 90/85

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e, reunido em Conselho, com a presença de todos os seus Membros efetivos em exercício e o Procurador Regional Eleitoral, após ouvir o Juiz Roberto Wider, a propósito do noticiário do jornal "O GLOBO", versando fornecimento de materiais à Primeira Zona Eleitoral, por empréstimo, pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que o Juiz Roberto Wider é possuidor de elevado conceito público, com vida funcional exemplar e merecedor da consideração e respeito de seus colegas e dos advogados militantes nesta Capital, tendo ^{sido} escolhido para Coordenador da Propaganda Eleitoral pelo equilíbrio com que vem exercendo o seu honroso cargo;

CONSIDERANDO que ouvido o Juiz, o Tribunal aceitou a sua afirmação de não ter conhecimento de exercer o Dr. Jorge Aurélio Ribeiro Domingues a função de representante do PDT junto ao Órgão Colegiado do Tribunal;

CONSIDERANDO que as requisições de pessoas e de materiais pela Justiça Eleitoral e entidades públicas e particulares são permitidas pelo Código Eleitoral e ocorrem de ordinário em todos os Estados da Federação nos períodos eleitorais;

R E S O L V E:

por unanimidade recomendar a todos os Juízes Eleitorais na Capital do Rio de Janeiro que, doravante, só procedam a tais requisições por intermédio da Presidência do TRE.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1985

Roberto Wider
Presidente do Conselho
João de Deus
Secretário
Antonio Carlos
Procurador Regional Eleitoral